PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo –

Inexigibilidade Nº002/2018-Processo Nº018/2018

Contrato Nº011/2018

TERMO DE CONTRATO Nº011/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA, PARA FORNECIMENTO DE PASSES DE ÔNIBUS, DE FORMA PARCELADA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELO SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO-SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Mauricio Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG nº 16.124.806-8 (SSP/SP) e CPF nº102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº46.014.122/0001-38, com sede na Avenida Franz Voegeli, nº720, bairro Continental, na cidade de Osasco, Estado São Paulo , neste ato representada pelo Sr. Belarmino da Ascenção Marta Junior ,brasileiro,casado,portador do CPF nº129.742.028-45 e do documento de identidade (RG) nº18.005.288 (SSP/SP), doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos altos do processo administrativo, concernente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2018**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): "Contratação de empresa para Fornecimento de passes de ônibus, de forma parcelada, para distribuição gratuita pelo Serviço Social do Município de Elias Fausto-SP, conforme segue:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.440	Unid	Elias Fausto-Indaiatuba	R$5,44	R$7.833,60
2	720	Unid	Elias Fausto-Capivari	R$5,44	R$3.916,80
Total: R$11.750,40(Onze Mil,Setecentos e Cinquenta Reais e Quarenta Centavos).					

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO): O Contratante pagará a Contratada o valor global de R$14.930,40 (Catorze Mil,Novecentos e Trinta Reais e Quarenta Centavos), conforme especificado em sua proposta que fica fazendo parte do presente instrumento, como se dele fizesse parte.

§ 1º - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 10.192/2001,Art.1º,§2º, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão de acordo com a ARTESP(inc.VII,Art 4º,LC Estadual nº194/2012).

§ 2º - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO): O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, de forma parcelada, mediante solicitação da CONTRATANTE através do Serviço Social do Município de Elias Fausto.

§ 1º – A CONTRATANTE deverá encaminhar o Pedido de fornecimento informando o itinerário da compra e encaminhar juntamente com o Pedido o comprovante de depósito correspondente ao valor solicitado,a solicitação partirá do Departamento de Compras (através de e-mail).

§ 2º - A CONTRATADA deverá entregar o objeto do Pedido de fornecimento em até 03 (três) dias úteis, em local informado pela CONTRATANTE para retirada (agências da Contratada).

§3º-A CONTRATADA atende os trechos Elias Fausto-Indaiatuba e Elias Fausto-Capivari,conforme autorização da ARTESP pelos Autos 5624/DER/1967-Capivari-Indaiatuba.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO): O prazo para execução do presente objeto é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO): O pagamento será mensal e realizado em até 15 (quinze) dias da data de emissão da Nota Fiscal pela Contratada, mediante concordância do setor responsável da Contratante.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.A CONTRATADA emitirá recido sequencialmente numerado,nos termos do Art.21 do Decreto Nº95.247/1987.

CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das seguintes Códigos de Despesas: Ficha Nº066- 02.03.01-3.3.90-2004-Manutenção do FMAS, do Orçamento da Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP.

CLAUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): São obrigações da Contratada, além das constantes no presente Contrato, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE): Constituem obrigações da CONTRATANTE:

§ 1º - Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, através do Serviço Social do Município, que deverá adotar as providências necessárias;

§ 2º - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

§ 3º - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que se façam necessários.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES): A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

§ 1º - 0 atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

§ 4º - 0 prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 5º - 0 valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias Úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO): O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO): As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 16 de Março de 2018.

Mauricio Baroni Bernardinetti
Prefeitura Municipal de Elias Fausto
CONTRATANTE

Belarmino da Ascenção Marta Júnior
VB Transportes e Turismo Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Amarildo de Jesus Firmino
CPF:095.054.798-08

Luciana Magalhães
CPF:195.664.738-42

Visto:
Jesuino José Mattiuzzo
Procurador Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo –

Inexigibilidade Nº002/2018-Processo Nº018/2018

Contrato Nº011/2018

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
CONTRATADA: VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CONTRATO Nº011/2018.
OBJETO: "Contratação de empresa para fornecimento de passes de ônibus, de forma parcelada,para distribuição gratuita pelo Serviço Social do Município de Elias Fausto-SP."
ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP, 16 de Março de 2018.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP
Nome e Cargo:Mauricio Baroni Bernardinetti-Prefeito
E-mail institucional:gabinete@eliasfausto.sp.gov.br
E-mail pessoal:mauriciobaroni@uol.com.br

Assinatura:_____

CONTRATADA:VB Transportes e Turismo Ltda
Nome e Cargo:Belarmino da Ascenção Marta Júnior-Diretor
E-mail Institucional:vbtt@vbtransportes.com.br
E-mail pessoal:adriana.silva@vbtransportes.com.br/suellen.silva@vbtransportes.com.br

Assinatura:_____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.